



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO
8. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
10. PREÇO CONTRATUAL
11. REVISÃO DE PREÇOS
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
16. FORO COMPETENTE
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
19. CONTAGEM DOS PRAZOS
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar o **fornecimento continuado de gás propano a granel para o Centro Educativo de Ançã**, sendo que se prevê a aquisição de **51 toneladas**, para abastecimento do reservatório enterrado de 2 toneladas de capacidade, instalado no Centro Educativo de Ançã, sito na Rua Professora Dona Maria Luísa Campos - Ançã.

1.2. Informa-se que o reservatório a ser abastecido no âmbito do presente procedimento tem a capacidade de 2 toneladas e é pertença do Município de Cantanhede.

1.3. Salienta-se que o Município de Cantanhede é detentor de um contrato de fornecimento de gás propano a granel para a infraestrutura acima mencionada. Na eventualidade da entidade adjudicatária ser diferente da entidade fornecedora atual, competem à nova entidade adjudicatária os custos seguintes, se aplicáveis:

- Todos os custos inerentes aos procedimentos de alteração de fornecedor de gás propano;
- Todos os eventuais custos inerentes à utilização da rede de abastecimento de gás;
- Todos os custos inerentes a eventuais obras de adaptação e / ou substituição de equipamentos resultantes da alteração de fornecedor, assim como o eventual licenciamento dos mesmos;
- Garantia de fornecimento permanente durante o período de tramitação de alteração de fornecedor.

1.4. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário é responsável pela assistência técnica necessária à eficiente utilização do reservatório, incluindo a substituição de peças e a realizações das conservações que venham eventualmente a ser necessárias.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.5. O adjudicatário terá de efetuar, anualmente, uma revisão ao reservatório, de modo a mantê-lo em condições de funcionamento que cumpram requisitos, termos e condições da legislação vigente aplicável à tipologia do equipamento.

1.6. O Contrato terá o seu início a **15 de agosto de 2016** e terminus a **31 de julho de 2019**, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das toneladas do presente procedimento, ou se se atingir o valor adjudicado para o mesmo.

1.7. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com **valor unitário por tonelada**, sendo que o mesmo incluirá a totalidade dos custos inerentes ao procedimento, tendo em conta que o **transporte será assegurado pela empresa adjudicatária com descarga no Centro Educativo de Ançã**, sita na morada indicada no ponto 1.1., do presente caderno de Encargos.

1.8. Para efeitos de cálculo do **valor unitário, por tonelada**, do gás propano, a concurso, será tido em conta o **preço unitário por tonelada de gás propano** (preço praticado no dia **25 de abril de 2016**, pela petrolífera abastecedora da empresa concorrente), que **inclui já o Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP)** e o custo, por tonelada, do transporte necessário ao fornecimento, calculado com arredondamentos a três casas decimais, conforme tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente a remeter pela mesma na sua proposta.

1.9. As empresas podem apresentar um valor de **desconto comercial, por tonelada de gás**, sendo que o mesmo deverá ser **mantido durante a totalidade da vigência do Contrato**.

1.10. As empresas poderão ainda apresentar eventuais **benefícios do Contrato**, ou seja, eventuais créditos de fornecimento de produto, que o concorrente proceda durante a execução do contrato, sendo que os mesmos serão também tidos em conta para efeitos de cálculo do valor da proposta como se expressa no ponto 14.4., do Programa de Procedimento do presente processo de Concurso.

1.11. O preço base do presente procedimento é de **56.100,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.12. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **09122100 - Gás Propano**.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor, **com início a 15 de agosto de 2016 e terminus a 31 de julho de 2019**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

3.2. O fornecimento efetuar-se-á só após o envio da correspondente requisição, sendo que, apesar de se emitir uma única requisição, para a totalidade da quantidade prevista fornecer, em cada um dos anos de vigência do mesmo, pretende-se que seja efetuado de forma continuada, desde 15 de agosto de 2016 até 31 de julho de 2019, e de acordo com as necessidades dos serviços. As entregas do material deverão ser efetuadas, mediante N/ pedido, dirigido à empresa adjudicatária sem necessidade de outra requisição e cumprindo integralmente o disposto no ponto 6., do Caderno de Encargos, do presente Processo de Concurso.

3.3. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1.1., da parte I, deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

3.4. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

5.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

6.1. O material objeto do Contrato deve ser entregue, dentro do prazo fixado na declaração apresentada nos termos do disposto no ponto 8.1., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, após a solicitação efetuada por contato telefónico, de fax, ou de email de solicitação, remetido à empresa adjudicatária, sendo que a mesma não poderá exceder o **máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação**, para proceder à totalidade da entrega do material solicitado.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

7.1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objeto do Contrato pelo prazo estabelecido no ponto 3., da parte I, deste Caderno de Encargos, a contar da data de formulação do Contrato.

8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

9.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço da tabela da petrolífera abastecedora da empresa adjudicatária, que vigorar no momento da entrega, descontado do desconto fixo contratado e acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público - Município de Cantanhede, nomeadamente os relativos ao transporte e à trasfega dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência do Contrato poderá haver lugar a revisão de preços mediante a apresentação de tabelas da petrolífera abastecedora da empresa adjudicatária, sendo que as mesmas deverão ser anexas às respetivas faturas para verificação das mesmas.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

12.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do Contrato.

12.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

13.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

13.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

13.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

13.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

13.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

13.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Descontinuidade no fabrico do material.

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

16. FORO COMPETENTE

16.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

18.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

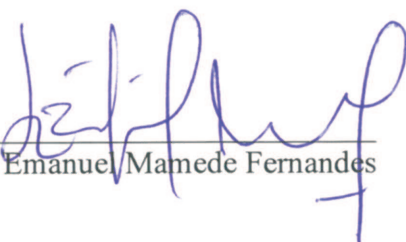
19.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município de Cantanhede, 20 de abril de 2016

O Técnico Superior,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes